



PROCESSO N.	:	1892843/2024
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
ASSUNTO	:	DENÚNCIA
DESCRÍÇÃO	:	RELATÓRIO DE DEFESA
GESTOR	:	ALAN RESENDE PORTO - SECRETÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE	:	CLEU BORELLI, AUDITOR PÚBLICO EXTERNO ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO, TÉCNICA DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Sr. Supervisor.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das informações apresentadas pelo Gestor em sua defesa, referente ao processo de Denúncia-Ovidoria, protocolada na Ovidoria deste Tribunal de Contas em 28/08/2024, por meio do Chamado n. 695/2024 (doc. digital n. 510323/2024), em desfavor da Secretaria de Estado de Educação, no qual o(a) denunciante alega supostas irregularidades ao adotar procedimentos não oficiais para alterar os resultados acadêmicos finais de estudantes, modificando indevidamente a condição de "reprovado" para "aprovado".

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n. 557135/2024), sugeriu-se ao Conselheiro Relator para dar ciência ao Gestor sobre o seguinte achado de auditoria:

KB_99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

ACHADO	Manipular dados de frequência e notas, aprovando irregularmente alunos reprovados em desacordo ao disposto no art. 24, VI, da LDB, Portarias n. 347/2019/GS/SEDUC/MT e n. 375/2017/GS/SEDUC/MT, Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Eficiência, e art. 11 da Lei n. 8.429/1992
--------	---

Por conseguinte, o Senhor Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, foi cientificado pelo Ofício n. 800/2024/GC/WT, de 18/12/2024 (doc. digital n. 557469/2024), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar neste Tribunal de Contas alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n. 557135/2024).

2. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DEFESA

Em resposta, o Gestor encaminhou suas alegações de defesa (docs. digitais n. 565919 e 565922/2025), subscritas pela Sra. Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino, Procuradora do Estado, transcrita a seguir:



“II. DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES E AS JUSTIFICATIVAS DA SEDUC

1. Suposta Manipulação de Dados Acadêmicos no Sistema SIG EDUCA

O Relatório aponta que as escolas teriam ajustado os resultados acadêmicos de maneira irregular, sem justificativa pedagógica plausível, promovendo aprovações indevidas.

No entanto, as alterações realizadas estão devidamente respaldadas pelo Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem (2023 e 2024), elaborado para mitigar os efeitos negativos acumulados durante o período de pandemia.

A resposta a essa irregularidade, formulada pela equipe de Gestão Escolar da SEDUC/MT, sustenta que as diretrizes adotadas pela Secretaria estão alinhadas com o Pacto Nacional pela Recomposição da Aprendizagem, promovido pelo Governo Federal.

Esse pacto estabelece políticas educacionais focadas na recuperação das aprendizagens perdidas durante a pandemia, por meio de planos de formação continuada, avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico.

As ações implementadas pela SEDUC/MT incluem:

- Busca Ativa Escolar: Identificação de estudantes em situação de evasão e reprovação e oferta de apoio pedagógico personalizado;
- Plano de Compensação de Ausências: Permite que alunos recuperem a carga horária perdida por meio de atividades e avaliações complementares;
- Acompanhamento Individualizado: Ações de reforço escolar e avaliações formativas para garantir a superação de deficiências de aprendizagem.

Essas medidas não configuram manipulação de dados, mas sim uma prática pedagógica prevista em normativas nacionais e internacionais, como as orientações da UNICEF sobre combate ao fracasso escolar.

2. Relacionamento com Contrato de Impacto Social (CIS) e Suposta Correlação Financeira

O Relatório também sugere que as alterações nos resultados acadêmicos teriam sido motivadas pela cláusula contratual do Termo de Contrato 081/2021, que envolve o Consórcio FGV-DIAN.

Segundo o Tribunal, o índice de aprovação dos alunos influenciaria os valores pagos à FGV.

Essa interpretação é incorreta. Conforme detalhado na Cláusula Décima do Contrato, o pagamento está vinculado ao Crescimento do Nível de Aprendizagem (CNA), aferido por meio de avaliações independentes.

As taxas de reprovação e aprovação dos alunos não têm qualquer impacto direto nos repasses financeiros.

Ademais, o contrato prevê a atuação de um Avaliador Independente, que valida os resultados apresentados antes da liberação de qualquer pagamento.

Isso demonstra que não há campo para manipulações fraudulentas ou ganhos indevidos.

3. Questionamento sobre o Percentual Elevado de Aprovações

O Relatório identificou percentuais elevados de aprovações em diversas escolas.

A defesa esclarece que esses índices resultam do esforço conjunto da gestão escolar e das equipes pedagógicas em recompor as aprendizagens, conforme descrito no Plano de Recomposição de Aprendizagem.

Além disso, as avaliações bimestrais e as ações de reforço escolar são eficazes em permitir que os alunos alcancem os objetivos educacionais ao longo do ano letivo, sem comprometer a qualidade do ensino.

As Atas de Avaliação anexadas demonstram a regularidade dos procedimentos.



De igual modo, as orientações pedagógicas detalhadas no Plano de Compensação de Ausências orientam as escolas a promoverem atividades complementares e planos de estudos individualizados para que os estudantes possam recuperar o tempo perdido.

Essas medidas garantem que as aprovações estão diretamente relacionadas ao progresso acadêmico real e não a qualquer tipo de manipulação.

III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA AÇÃO DA SEDUC/MT

As ações adotadas pela SEDUC/MT estão fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 205 da Constituição Federal - Garante o direito à educação como um direito social fundamental;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Prevê a implementação de planos de recuperação e reforço escolar para alunos com deficiências de aprendizagem;
- Normativas do UNICEF - Destacam a importância de evitar reprovações e promover a inclusão escolar para combater o fracasso acadêmico.
- Parecer CNE/CP nº 11/2020 - Estabelece diretrizes emergenciais para a reorganização do calendário escolar e a implementação de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia de COVID-19. Nesse contexto, a recomposição da aprendizagem e os ajustes pedagógicos realizados pela SEDUC estão integralmente em conformidade com as orientações nacionais.
- Decreto Estadual nº 1.497/2022 - Regulamenta as ações de recomposição da aprendizagem no Estado de Mato Grosso, prevendo mecanismos de apoio e recuperação acadêmica. As escolas estaduais estão legalmente autorizadas a adotar medidas como compensação de ausências e avaliações de progressão parcial.

Esses instrumentos demonstram a regularidade e a legalidade das ações adotadas pela SEDUC/MT, não havendo qualquer fundamento para a acusação de manipulação de dados acadêmicos.

Ao final, o Gestor requer a este Tribunal de Contas:

- Que seja reconhecida a licitude das ações de recomposição de aprendizagem e ajustes pedagógicos adotados pela SEDUC/MT;
- Que seja desconsiderada a suposição de manipulação de dados acadêmicos, uma vez que os procedimentos estão devidamente respaldados por planos pedagógicos e normativas legais;
- Que seja determinado o arquivamento da denúncia, diante da ausência de provas concretas de irregularidades administrativas ou financeiras.

Foram anexados os seguintes documentos:

Seq.	Documentos	Docs. digitais	Páginas
1	Manifestação Técnica.	565919/2025	06 - 42
2	Plano Estadual de Recomposição da Aprendizagem.	565919/2025	43 - 78
3	Parecer CNE/CP n. 11/2020.	565919/2025	79 - 106
4	Pacto Nacional pela Recomposição de Aprendizagem.	565919/2025	107 - 139
5	Orientações Pedagógicas para o Retorno do Estudante Após a Busca Ativa 2023.	565922/2025	01 - 26
6	Decreto Estadual n. 1.497/2022, que criou o Programa EducAção – 10 anos; política estatal com projetos e ações desenvolvidas para melhoria da qualidade e índices educacionais no âmbito do Estado de Mato Grosso.	565922/2025	28 - 34



2.1 DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA DEFESA

ITEM 1. Suposta Manipulação de Dados Acadêmicos no Sistema SIG EDUCA

e

ITEM 3. Questionamento sobre o Percentual Elevado de Aprovações nas escolas estaduais de Mato Grosso

Em resumo, a defesa declarou que:

- as alterações realizadas estão respaldadas pelo Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem (2023 e 2024), elaborado para mitigar os efeitos negativos acumulados durante o período de pandemia;

- as diretrizes adotadas pela Secretaria estão alinhadas com o Pacto Nacional pela Recomposição da Aprendizagem, promovido pelo Governo Federal, com as seguintes implementações:

(i) Busca Ativa Escolar: Identificação de estudantes em situação de evasão e reprovação e oferta de apoio pedagógico personalizado;

(ii) Plano de Compensação de Ausências: Permite que alunos recuperem a carga horária perdida por meio de atividades e avaliações complementares;

(iii) Acompanhamento Individualizado: Ações de reforço escolar e avaliações formativas para garantir a superação de deficiências de aprendizagem.

- as melhorias no índices de aprovação e reprovação resultam do esforço conjunto da gestão escolar e das equipes pedagógicas em recompor as aprendizagens, conforme descrito no Plano de Recomposição de Aprendizagem.

- as avaliações bimestrais e as ações de reforço escolar são eficazes em permitir que os alunos alcancem os objetivos educacionais ao longo do ano letivo, sem comprometer a qualidade do ensino.

- as Atas de Avaliação anexadas demonstram a regularidade dos procedimentos.

- as orientações pedagógicas detalhadas no Plano de Compensação de Ausências orientam as escolas a promoverem atividades complementares e planos de estudos individualizados para que os estudantes possam recuperar o tempo perdido.

Antes da análise das informações apresentadas pela defesa, informa-se que não foram anexadas aos autos nenhuma Ata de Avaliação para a verificação das avaliações bimestrais dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

A defesa alegou que as alterações dos dados dos alunos foram respaldadas pelo Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem e foram adotadas diretrizes alinhadas com o Pacto Nacional pela Recomposição da Aprendizagem, porém, não apresentou comprovação do cumprimento dessas diretrizes e do Plano de Recomposição de Aprendizagem durante o ano letivo de 2023.



O que foi constatado é que a SEDUC determinou¹, arbitrariamente, o ajuste de notas dos estudantes reidos (reprovados por insuficiência de nota ou reprovados por falta) devido ao alto índice de estudantes reidos, conforme a seguir:

ENSINO	TURNO				TOTAL
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	INTEGRAL	
FUNDAMENTAL	439	712		30	1.181
MÉDIO	1.800	428	940	73	3.241
TOTAL	2.239	1.140	940	103	4.422

Para a redução desse índice, a SEDUC determinou aos Diretores, Secretários e Coordenadores Pedagógicos de suas 79 unidades escolares cumprirem os seguintes passos:

- verificação da listagem (encaminhada pela SEDUC) e análise, junto à Coordenação Pedagógica, de cada situação/estudante;

- realizar a abertura do ano letivo para os estudantes que terão ajustes de situação;

- ajustar os lançamentos de 2023 para garantia da Recomposição de Aprendizagem destes alunos no ano letivo de 2024, conforme as seguintes especificações:

- Para alunos retidos por falta/retenção ao final do ciclo: inserir justificativas de faltas em “outros”, com a observação de desenvolvimento do Plano de Compensação da Carga Horária. Se transferido, inserir a justificativa em “lançamento de avaliação”;

- Para alunos retidos/reprovados/retenção ao final do ciclo: ajustar os lançamentos de avaliação de 2023 (alteração da nota do aluno) para a garantia da Recomposição de Aprendizagem;

- Para alunos com matrícula extraordinária: reclassificar o aluno, que deve estar apto a ser matriculado no ano seguinte, garantindo a continuidade dos estudos.

Em visita às escolas estaduais (i) Dione Augusta Silva Souza, (ii) Diva Hugueney de Siqueira Bastos, ambas de Cuiabá, e (iii) Profª Marlene Marques de Barros, de Várzea Grande, constatou-se que diversos alunos que estavam reprovados ou por insuficiência de nota ou por falta, tiveram sua situação alterada para aprovado ou aprovado por progressão parcial (págs. 04 – 06, doc. digital n. 555207/2024 e doc. digital n. 555836/2024), conforme comparativo a seguir:

- Escola Estadual Dione Augusta Silva Souza, Cuiabá:

SEQ.	CÓDIGO DO ALUNO	NOME DO ALUNO	SÉRIE	ETAPA/ENSINO	SITUAÇÃO NO FINAL DE 2023	SITUAÇÃO APÓS DETERMINAÇÃO DA SEDUC
1	1934647	DIEGO COSTA DA SILVA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
2	2250117	KETILLY GABRIELE MARTINS LEITE	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
3	2215632	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
4	2428017	WEMERSON RODRIGUES DE MORAES	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial

¹ No dia 12 de janeiro de 2024, a Sra. Christina Barbosa Guimarães Ferreira, Diretora Regional de Educação de Cuiabá, encaminhou um e-mail convocando para uma reunião extraordinária no dia 15/01/2024, Diretor, Secretário e um Coordenador Pedagógico de 79 de suas unidades escolares para tratar de assuntos relacionados a recomposição da aprendizagem dos alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso (págs. 01 – 03, doc. digital n. 555207/2024).



5	2196088	JOÃO LUCAS DOS REIS FONTINELE	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
6	1419339	AKEMI QUEIRÓZ DE LIMA RODRIGUES	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
7	1836911	JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
8	2439143	PEDRO APARECIDO DE SOUZA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
9	2383558	MARLON ROBERTO DA SILVA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
10	2308114	ABNEILSON SANTOS SOARES	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
11	2438553	GABRIEL DA COSTA SOUSA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
12	2439073	KEITYELEN SALVINA COELHO DE LIMA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
13	2475211	JOÃO PEDRO DOS ANJOS FARIAS	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
14	1977948	MARCELO NEVES DE SOUZA FILHO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
15	1918109	FRANCISCO WALLISON DE BRITO MORAES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
16	1967031	GUILHERME HENRIQUE COSTA MARQUES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
17	2151540	DEVID KAUÁ LIMA DE ALMEIDA SANTANA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
18	1969978	GEANNY ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
19	1564825	ALANA ROBERTA DA SILVA DE MIRANDA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
20	2252391	LEO FELIPE FERREIRA DA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
21	1884807	MATHEUS GUILHERME TIBALDI BARROS	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
22	1438930	KAUA HENRIQUE CAMPOS LIMA DA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
23	1501149	RAFFAELLY AZEVEDO DE OLIVEIRA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
24	1982113	MATHEUS CABRAL DE OLIVEIRA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
25	1719711	JOÃO GUILHERME BARROS VIANA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
26	2167178	LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
27	2216329	THAYLLA GABRIELLY ALMEIDA DOS SANTOS	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
28	1598674	VITOR GABRIEL SOUZA AMARAL DE MORAES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
29	1598091	EMERSON VINICIUS DA PENHA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
30	2082087	UANA ALMEIDA DE SOUZA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
31	1993759	PAULO VICTOR GONÇALVES DE QUEIRÓZ CASTRO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
32	2257859	RAYKA CRYSLAINE DE JESUS MOTA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
33	1697537	PAULA ALVES MARTINS	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
34	1754011	JOYLTON AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
35	1977697	MAYSE GABRIELY DO NASCIMENTO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
36	1819857	GABRYEL FELYPE SIQUEIRA DOS SANTOS	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
37	2110983	CHRYSTIAN DA COSTA RIBEIRO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
38	2249549	RENAN SILVA BORGES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
39	1660464	MICHAEL SARUBBY ALBUQUERQUE	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
40	2167198	JOÃO ULISSES SANTOS BOSCO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
41	2172329	KAMILLY VITORIA MIRANDA CAMARGO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
42	2253529	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
43	2217262	DAVID HEBER SANTOS GONÇALVES	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
44	2219294	ANA JÚLIA GUIA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
45	1752564	KAUANY VITORIA SANTANA RATTACASO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
46	1897551	JOÃO VINICIUS SILVA DE ARRUDA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
47	1794251	RICARDO LUIS DA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
48	2216831	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
49	1923982	VITOR HUGO BATISTA DA SILVA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
50	1962772	ALAN MANOEL SANTIAGO OLIVEIRA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
51	1986974	WYLBER BUENO DA COSTA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
52	1968929	MARIA FERNANDA PADILHA DO BOM DESPACHO	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
53	1721508	GABRIEL ROCHA SILVA DE OLIVEIRA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
54	2142352	CLAYTON RAMOS PINHEIRO	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial



55	1883509	DANILLO AUGUSTO DOS REIS MAGALHÃES	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
56	2145335	YASMIM ALVES SANTANA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
57	2137339	MARCOS PAULO VIEIRA DAS NEVES	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
58	1755554	MIKAELY COELHO BOMFIM	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
59	1384969	EMANUELL EMILIO SOARES	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
60	1769380	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
61	2331993	FHILIPE GABRIEL FIGUEIREDO CAMPOS	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
62	1412341	FELIPE SANTOS DE SOUZA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
63	2012005	LUCAS DOMINGOS CORRÊA KUMAGAWA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
64	2325254	NICOLAS OLIVEIRA DIAS	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
65	1753929	LUIZ FERNANDO RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
66	1796557	DEBORA SAMILLY ROCHA DA SILVA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
67	1401663	LUIZ HENRIQUE PRADO	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
68	1892349	MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
69	2051932	FELIPE SALOMÃO RODRIGUES PEREIRA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
70	1545563	IGOR CARVALHO DE ARRUDA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
71	2184802	LORRAYNE VEZETIV DA SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
72	1894850	EMANUEL KAUE DA SILVA SIMÃO	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
73	2254674	DANILO GUILHERME SANTOS SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
74	1436885	CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
75	1815787	ENZO PROENÇA REGIS DE CAMPOS ORMOND	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
76	1883851	LUCAS MARCELINO CORREA ALVES	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
77	2081521	KEFILI OLIVEIRA DA SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
78	1432148	WAYDILLA LAYS RODRIGUES DIAS	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
79	2409153	EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA CRUZ	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
80	2145735	ADILSON JUNIOR DE ALMEIDA SOUZA	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
81	1434688	FELIPE CAUÉ DE AZEVEDO BRITO	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
82	2309470	ANA LAURA RIBEIRO SALES	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
83	2401313	ANA KAROLAYNI MARÇAL DA SILVA	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
84	1593396	ENZO VINICIUS PONTES HOEPERS	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
85	2051792	RILLARY SANTOS DE ASSIS	2º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
86	1588263	ELIZABETH FIORAVANTE ALVES DA SILVA	3º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado por falta	reprovado

- Escola Estadual Diva Hugueney de Siqueira Bastos, Cuiabá:

SEQ.	CÓDIGO DO ALUNO	NOME DO ALUNO	SÉRIE	ETAPA/ENSINO	SITUAÇÃO NO FINAL DE 2023	SITUAÇÃO APÓS DETERMINAÇÃO DA SEDUC
1	1973109	DANIEL GOMES DA SILVA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
2	1975649	ISAQUE DE OLIVEIRA BARROS	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
3	2206746	DARLENS JOSEPH	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
4	2214683	SABRINA VITORIA DA SILVA DE SOUZA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
5	1689897	KAMILLY LAURA DA SILVA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
6	2183555	ANA JÚLIA ALMEIDA DA COSTA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
7	2132597	LUIZ EDUARDO DA SILVA E SOUZA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
8	2138466	LUIS FELLipe ROSA MARTINS	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
9	1637667	KETILLY ALMEIDA DE OLIVEIRA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
10	1434993	JOÃO GUILHERME SANTOS DE OLIVEIRA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
11	2254719	SOFIA LOURENÇO AMORIM DE QUEIRÓZ	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
12	1798672	LEONAM SENA DE CASTRO	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
13	285961	PEDRO OLIVEIRA NUNES	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado



14	1985490	EVELEN SAMARA RAMOS AQUINO	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
15	1545132	ANA CAROLINA ALVARENGA PEREIRA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
16	1550181	CARLOS EDUARDO DA SILVA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
17	2002825	LUMARA DA SILVA GODOY	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
18	1886408	FELYPE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado
19	2010544	DALLYLA KELLY DA CRUZ SILVESTRE	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado
20	1665294	YURI MARTINS MIRANDA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
21	2072054	ANDREY CRISTIANO NUNES DA SILVA	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
22	2246556	BRENNO LUCAS PEDROSO DA SILVA MOURA	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
23	1755544	ENTONY NAASSOM RODRIGUES DANTAS	2º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
24	1930643	LUCAS GABRIEL DA SILVA SANTOS	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
25	2137642	GELUAN LOTERIO DOS SANTOS	2º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
26	1348590	JONATHAN DAVI NASSER SANTANA	3º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
27	1834073	DANILLO ALEXE PEREIRA DO NASCIMENTO	3º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado
28	1299448	GUILHERME SANTANA SILVA	3º ano/noturno	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado
29	1302077	THIAGO NUNES DE SOUZA	3º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado
30	1994570	HERICKMATIAS DE JESUS	3º ano/matutino	Ensino médio	reprovado por falta	aprovado

- Escola Estadual Profa Marlene Marques de Barros, Várzea Grande:

SEQ.	CÓDIGO DO ALUNO	NOME DO ALUNO	SÉRIE	ETAPA/ ENSINO	SITUAÇÃO NO FINAL DE 2023	SITUAÇÃO APÓS DETERMINAÇÃO DA SEDUC
1	2468992	GABRIEL DA SILVA SIQUEIRA	1º ano/vespertino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
2	2135348	GUSTAVO HENRIQUE COUTO DA SILVA	1º ano/matutino	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
3	1870862	KARINE FERNANDA DE CAMPOS	1º ano/matutino	Ensino médio	Reprovado por falta	aprovado
4	1830742	RICKEUME GOMES DA SILVA	1º ano/matutino	Ensino médio	Reprovado por falta	aprovado
5	1704331	MOYES HENRIQUE DA SILVA SENA	1º ano/matutino	Ensino médio	Reprovado por falta	aprovado por progr. parcial
6	2134655	ANA GABRIELI PACIENTE	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
7	1891887	KAUAN MOREIRA SILVA	1º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado por progr. parcial
8	1878205	EVELLIN GONÇALVES FEITOSA DE JESUS	3º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado
9	2089898	BRENO APRÍGIO SILVA	3º ano/noturno	Ensino médio	reprovado	aprovado

Para justificar que não houve a manipulação indevida de dados a Defesa alega, ainda, que “os documentos apresentados demonstram que as alterações nos registros acadêmicos seguiram os protocolos para ajustes regulares no sistema, tais como correção de inconsistências e atualização de informações com base em justificativas pedagógicas”, porém, nem a SEDUC e/ou os Diretores, Secretários e Coordenadores Pedagógicos não apresentaram quais os protocolos previstos para ajustes foram utilizados, quais inconsistências foram detectadas e quais atualizações pedagógicas foram necessários para que os Diretores, Secretários e Coordenadores Pedagógicos de 79 unidades escolares estaduais ajustassem as notas no sistema SIG Educa dos estudantes retidos (reprovados por insuficiência de nota ou reprovados por falta) com base na relação de alunos pré-estabelecida pela própria SEDUC.

Além disso, a SEDUC não apresentou em nenhum momento a situação da aprendizagem dos estudantes e/ou compensação de ausências² dos estudantes citados neste Relatório Técnico, objetivando o cumprimento do Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem e as diretrizes estabelecidas no Pacto Nacional pela Recomposição da Aprendizagem.

² Os estudantes que ultrapassarem o limite de 20% do total de aulas dadas em cada bimestre, tem direito a compensação.



O que ficou nítido é que a SEDUC, conforme reunião com os gestores das 79 unidades escolares³, determinou que os gestores fizessem os ajustes no sistema SIG Educa dos estudantes retidos (reprovados por insuficiência de nota ou reprovados por falta) com base na relação pré-estabelecida pela própria SEDUC, descumprindo todos os normativos que tratam da educação e da rede pública de ensino Estadual.

Frisa-se que, em nenhum momento a Constituição Estadual, inciso I, art. 71, a Lei Complementar n. 612/2019, art. 20, e o Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem estabelece esse tipo de atribuição, quer para Secretaria de Estado de Educação, quer para uma de suas diretorias regionais de educação, cabendo, no âmbito escolar somente ao Coordenador Pedagógico e ao Professor, conforme a seguir:

- Inciso I do art. 71 da Constituição Estadual:

Art. 71. Compete ao Secretário de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e em lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador;

- Art. 20 da Lei Complementar n. 612/2019:

Art. 20 À Secretaria de Estado de Educação compete:

I - administrar as atividades estaduais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

III - promover e acompanhar as ações de planejamento, o desenvolvimento dos currículos, os programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;

IV - realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

V - fortalecer a cooperação com os Municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

VI - coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino estadual, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;

³ No dia 12 de janeiro de 2024, a Sra. Christina Barbosa Guimarães Ferreira, Diretora Regional de Educação de Cuiabá, encaminhou um e-mail convocando para uma reunião extraordinária no dia 15/01/2024, Diretor, Secretário e um Coordenador Pedagógico de 79 de suas unidades escolares para tratar de assuntos relacionados à recomposição da aprendizagem dos alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso (págs. 01 – 03, doc. digital n. 555207/2024).

Nessa reunião, foi apresentado o índice de estudantes retidos (reprovados por insuficiência de nota ou reprovados por falta) por etapa de ensino e turno de funcionamento (págs. 09 – 11, doc. digital n. 555207/2024),...

Diante da situação apresentada, a SEDUC determinou os seguintes procedimentos sistêmicos (págs. 16 – 18, doc. digital n. 555207/2024):

- Primeiro passo: verificação da listagem (encaminhada pela SEDUC) e análise, junto à Coordenação Pedagógica, de cada situação/estudante;
- Segundo passo: realizar a abertura do ano letivo para os estudantes que terão ajustes de situação;
- Terceiro passo: ajustar os lançamentos de 2023 para garantia da Recomposição de Aprendizagem destes alunos no ano letivo de 2024, conforme as seguintes especificações:
 - Para alunos retidos por falta/retenção ao final do ciclo: inserir justificativas de faltas em “outros”, com a observação de desenvolvimento do Plano de Compensação da Carga Horária. Se transferido, inserir a justificativa em “lançamento de avaliação”;
 - Para alunos retidos/reprovados/retenção ao final do ciclo: ajustar os lançamentos de avaliação de 2023 (alteração da nota do aluno) para a garantia da Recomposição de Aprendizagem;
 - Para alunos com matrícula extraordinária: reclassificar o aluno, que deve estar apto a ser matriculado no ano seguinte, garantindo a continuidade dos estudos.



VII - definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino Estadual.

- Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem:

3.1 Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC-MT

- planejar a implementação e monitoramento do Plano;
- elaborar instrumentos para monitoramento do Plano;
- orientar e assessorar as DREs na execução do Plano;
- identificar as necessidades formativas dos professores;
- acompanhar os resultados da rede, avaliando e sugerindo melhoria contínua, quando necessário, para o desenvolvimento do Plano.

3.2 Diretoria Regional de Educação - DRE

- orientar e acompanhar a implementação das ações do Plano nas escolas;
- assessorar e monitorar a execução do Plano;
- reportar à SEDUC informações referentes ao Plano;
- elaborar instrumentos para acompanhamento do desenvolvimento do Plano pelas escolas;
- executar e acompanhar as formações de professores;
- enviar relatórios solicitados pela SEDUC/MT.

3.3 Coordenador Pedagógico

- coordenar a execução do Plano na escola;
- assegurar o cumprimento do Plano pelos professores;
- mapear os recursos educativos disponíveis;
- fornecer à DRE informações e resultados obtidos;
- comunicar à DRE sobre dúvidas e/ou dificuldades na execução do Plano;
- planejar e solicitar serviços que garantam a acessibilidade e inclusão de todos os estudantes;
- implementar o Plano na escola, bem como informar a DRE sobre a situação real da aprendizagem dos estudantes, utilizando relatórios e registros (e-mail, atas, relatórios digitais e impressos);
- garantir a participação e acompanhar as formações dos professores;
- assegurar a utilização dos materiais pedagógicos integrados de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela SEDUC-MT.

3.4 Professor:

- contemplar no roteiro de atividades a execução das aulas de Recomposição da Aprendizagem;
- desenvolver o Plano em suas turmas, bem como informar à equipe gestora sobre a situação real da aprendizagem dos estudantes, utilizando relatórios e registros (e-mail, atas, relatórios digitais e impressos);
- elaborar e desenvolver planos de intervenção, a partir do diagnóstico da turma, contemplando aulas diferenciadas com a utilização de ferramentas e recursos diversos como estratégias didáticas para envolver o estudante no desenvolvimento do Plano;
- participar das ações formativas;
- fornecer dados para monitoramento do Plano;
- elaborar relatórios sobre o nível de aprendizagem dos estudantes;
- atuar como protagonista de processos educativos.



Frisa-se, que a LDB confere às escolas a autonomia para gerirem, de forma independente e dentro dos limites legais, o controle de frequência e a avaliação dos alunos. O ato da SEDUC/MT, ao determinar a alteração de resultados para aprovar alunos que deveriam ser reprovados por ausência ou por insuficiência de notas, usurpa essa autonomia.

Além disso, tal conduta desrespeita os regimentos internos das escolas, previamente aprovados e alinhados às diretrizes educacionais. Esse comportamento interfere diretamente na gestão escolar, prejudicando o princípio federativo que sustenta o sistema de ensino descentralizado.

Portanto, não há o que se falar que a SEDUC, nas 79 unidades escolares, seguiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Estadual de Recomposição de Aprendizagem e o Pacto Nacional pela Recomposição da Aprendizagem com vistas a garantir um processo de ensino e aprendizagem com qualidade e equidade educacional, se assim o fosse não haveria a necessidade de determinar arbitrariamente aos Diretores, Secretários e Coordenadores Pedagógicos ajustar as notas e frequência no sistema SIG Educa dos estudantes retidos (reprovados por insuficiência de nota ou reprovados por falta) com base na relação de alunos pré-estabelecida pela própria SEDUC.

Tal decisão arbitrária causou distorções no resultado do Censo Escolar de Mato Grosso (ensino médio), conforme a seguir:

- Taxa de Aprovação dos Alunos (2022/2023): aumento de 26,4%, sendo 3,3% superior à média dos estados do Centro-Oeste e 5,9% superior à média nacional:

Ano Letivo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Mato Grosso	62,90%	65,10%	66,50%	70,30%	73,20%	70,10%	98,70%	81,00%	70,00%	96,40%
Centro-Oeste	74,30%	76,10%	77,30%	81,50%	82,90%	83,10%	92,80%	88,40%	84,90%	93,10%
Diferença	-11,40	-11,00	-10,80	-11,20	-9,70	-13,00	5,90	-7,40	-14,90	3,30
Nacional	78,20%	79,70%	79,40%	81,20%	81,50%	84,50%	94,60%	89,80%	85,00%	90,50%

- Taxa de Reprovação dos Alunos (2022/2023): redução de 17,7%, sendo 3,3% inferior à média dos estados do Centro-Oeste e 4,4% inferior à média nacional:

Ano Letivo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Mato Grosso	23,40%	20,00%	21,70%	18,00%	16,20%	18,90%	0,60%	12,90%	19,00%	1,30%
Centro-Oeste	16,60%	14,40%	14,40%	11,70%	10,90%	11,20%	6,00%	9,00%	9,80%	4,60%
Diferença	6,80%	5,60%	7,30%	6,30%	5,30%	7,70%	-5,40%	3,90%	9,20%	-3,30%
Nacional	13,10%	12,40%	13,00%	11,80%	11,50%	10,00%	2,80%	4,40%	8,40%	5,70%

- Taxa de Abandono Escolar (2002/2023): redução de 8,6%, sendo 0,10% superior à média dos estados do Centro-Oeste e 1,4% inferior à média nacional:

Ano Letivo	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Mato Grosso	13,80%	14,90%	11,80%	11,60%	10,60%	11,00%	0,80%	6,10%	11,00%	2,40%
Centro-Oeste	9,20%	9,40%	8,00%	6,70%	6,20%	5,80%	1,20%	2,60%	5,30%	2,30%
Diferença	4,60%	5,50%	3,80%	4,90%	4,4	5,20%	-0,40%	3,50%	5,70%	0,10%
Nacional	8,70%	7,90%	7,60%	7,00%	7,00%	5,50%	2,60%	5,80%	6,60%	3,80%



ITEM 2. Relacionamento com Contrato de Impacto Social (CIS) e Suposta Correlação Financeira

Quanto ao Relacionamento com Contrato de Impacto Social (CIS) e Suposta Correlação Financeira entre o abandono escolar e a taxa de reprovação dos estudantes e os recursos repassados pela SEDUC/MT ao Consórcio FGV-DIAN, conforme Termo de Contrato de Impacto Social n. 081/2021, frisa-se que já foi objeto de análise no âmbito dos processos n. 531090/2023 e n. 1800159/2024, desta Corte de Contas.

Do exposto, tem-se que a SEDUC/MT ao determinar:

- a alteração do estado de REPROVADO POR FALTA para aprovado ou aprovado por progressão parcial dos estudantes da rede pública estadual beneficiados deixou de cumprir o disposto no art. 24, VI, da LDB⁴ e e Portaria n. 347/2019/GS/SEDUC/MT⁵;
- a alteração do estado de REPROVADO POR INSUFICIÊNCIA DE MÉDIA para aprovado ou aprovado por progressão parcial dos estudantes da rede pública beneficiados deixou de cumprir o disposto na Portaria n. 375/2017/GS/SEDUC/MT⁶

- violou diversos princípios basilares da administração pública, consagrados no Artigo 37 da Constituição Federal, notadamente:

- Legalidade: A prática desconsidera a norma expressa do Art. 24, VI, da LDB, aprovando alunos que não atingiram a frequência mínima exigida.

⁴ Consoante o art. 24, VI, da Lei de Diretrizes e Bases, LDB, o controle de frequência fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, caso contrário, o aluno poderá ser reprovado por insuficiência se não atingir a frequência mínima exigida.

⁵ A Portaria n. 347/2019/GS/SEDUC/MT delineou algumas situações em que as faltas podem ser justificadas, conforme a que dispõe sobre o acompanhamento de infrequência dos estudantes das unidades escolares de Educação Básica, tais como:

- jogos escolares, dentro e fora da unidade escolar;
- atividades escolares interclasse (olimpíadas do conhecimento, feira de ciência e aula de campo);
- imprevistos ocasionados pelo transporte escolar;
- eventos médicos ou odontológicos (consulta, exame, cirurgia ou internação);
- apresentação em serviço militar;
- luto por morte de parente.

Em nenhum momento, a portaria cita a possibilidade de inclusão de justificativas de faltas em "outros", com a observação do desenvolvimento do Plano de Compensação da Carga Horária no final do ano letivo ou mesmo por determinação da SEDUC/MT.

A citada portaria tem por objetivo orientar as unidades escolares referente ao acompanhamento pedagógico, controle de infrequência de estudantes da Educação Básica e medidas adotadas nas justificativas de ausências motivadas por eventos acadêmicos e fatores externos à escola, no decorrer do ano letivo e não após seu término (art. 1º).

Frisa-se, ainda, que ocorrendo infrequência injustificada do aluno, a escola deverá realizar o preenchimento do Formulário de Medidas Adotadas pela Unidade Escolar, Ficha FICAL, e mantê-lo atualizado e arquivado (art. 8º).

A SEDUC/MT, ao aprovar alunos que não cumpriram a frequência mínima, infringiu diretamente o art. 24, VI, da n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e a Portaria n. 347/2019/GS/SEDUC/MT, desconsiderando uma exigência legal que constitui condição essencial para a progressão acadêmica.

⁶ Conforme o art. 3º da Portaria n. 375/2017/GS/SEDUC/MT, que define a média mínima para o processo de avaliação e o número de disciplina para progressão parcial a ser adotada pelas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino a partir de 2017, a média para aprovação será de 6,0 (seis vírgula zero).

No caso em tela, verificou-se que houve o ajuste dos lançamentos de avaliação de 2023 (alteração da nota do aluno) em que o aluno reprovado teve sua situação alterada para aprovado ou aprovado por progressão parcial, com inclusão no sistema Sigeduca de justificativas em desacordo ao disposto no art. 3º da Portaria n. 375/2017/GS/SEDUC/MT.

A LDB confere às escolas a autonomia para gerirem, de forma independente e dentro dos limites legais, o controle de frequência e a avaliação dos alunos. O ato da SEDUC/MT, ao determinar a alteração de resultados para aprovar alunos que deveriam ser reprovados por ausência ou por insuficiência de notas, usurpa essa autonomia.

Além disso, tal conduta desrespeita os regimentos internos das escolas, previamente aprovados e alinhados às diretrizes educacionais. Esse comportamento interfere diretamente na gestão escolar, prejudicando o princípio federativo que sustenta o sistema de ensino descentralizado.



- Moralidade: A alteração irregular dos resultados e a aprovação de alunos reprovados por frequência refletem desvio de finalidade, comprometendo a integridade da gestão educacional.
- Eficiência: A aprovação de alunos que não frequentaram regularmente as aulas reduz a eficácia do sistema educacional, uma vez que compromete o aprendizado e a formação adequada dos estudantes.
- a prática da SEDUC/MT de manipular dados de frequência e aprovar irregularmente alunos reprovados **configura** (i) Dano à Moralidade Administrativa ao desrespeitar a legislação educacional e comprometer a imparcialidade das decisões escolares; e (ii) Desvio de Finalidade ao maquiar resultados educacionais para atender a interesses políticos ou administrativos, em detrimento da qualidade do ensino⁷.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, e considerando os fatos representados a este Tribunal de Contas indicaram a ocorrência de irregularidade que, após o devido trâmite processual assegurou o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, resta manifestar-se pela procedência da presente Denúncia e sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) a manutenção do achado de auditoria:

KB_99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010.

ACHADO	Manipular dados de frequência e notas, aprovando irregularmente alunos reprovados em desacordo ao disposto no art. 24, VI, da LDB, Portarias n. 347/2019/GS/SEDUC/MT e n. 375/2017/GS/SEDUC/MT, Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Eficiência, e art. 11 da Lei n. 8.429/1992
---------------	---

b) encaminhe os autos à Ouvidoria Geral para providências de registro e informação a (ao) denunciante sobre o resultado desta análise (art. 20 da RN 20/2022-TP).

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 14 de março de 2025.

CLEU BORELLI

Auditor Público Externo

ROSANA LÚCIA NEGRISOLI COUTO

Técnica de Controle Público Externo

⁷ A Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 11, considera ato de improbidade qualquer ação ou omissão que viole os princípios da administração pública, especialmente os de legalidade e moralidade.